



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.262, DE 30 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 2.217, de 28 de junho de 1993,

DECRETA:

ART. 1º -- Fica prorrogado até 31 (trinta) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), o prazo de intervenção na IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, objeto do DECRETO Nº 2.217, DE 28 DE JUNHO DE 1993, do Executivo Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação constante do caput do artigo poderá cessar antes de seu termo, uma vez considerada a desnecessidade de sua continuidade.

ART. 2º -- Fica nomeado como Interventor na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, o Senhor GABRIEL GENARO DE MORAES, portador do RG nº 33.570.398-SSP/SP e do CIC nº 339.327.038-98, com poderes de administração e gestão dos serviços médico-hospitalares da instituição.

ART. 3º -- O Interventor deverá nomear 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para conjuntamente realizem a movimentação financeira do nosocômio sob intervenção.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para movimentação financeira de que trata o “caput” do artigo, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) ordinariamente o Interventor assinará em conjunto com o 1º Tesoureiro os documentos necessários à movimentação financeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
- b) na ausência do 1º Tesoureiro, o Interventor praticará os atos indicados no “caput” do artigo em companhia do 2º Tesoureiro;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) extraordinariamente, na ausência do Interventor, o Primeiro e Segundo Tesoureiro, em conjunto, poderão realizar a movimentação financeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
- d) fazer financiamento;
- e) outras funções necessárias e inerentes ao bom funcionamento do nosocômio.

ART. 4º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de junho de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas